



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SGBDR IBM DB2, CONFORME CONCORRENCIA Nº 17/01.00117-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional Sr., (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço) que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----.

As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA dos **SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SGBDR IBM DB2** pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 30 (trinta) horas mensais de suporte técnico, que serão utilizadas conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

§ 2º - O suporte técnico poderá ser in loco ou remoto nas modalidades programado ou emergencial, com SLA (*Service Level Agreement*) de no máximo 1 (uma) hora.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá acompanhar e monitorar duas vezes na semana o ambiente da **CONTRATANTE** para verificar processamento, utilização da área de dados e índices, integridade, segurança, backup e identificar possíveis falhas de hardware e/ou software e gerar relatório mensal destas informações.

§ 4º - Caberá a **CONTRATADA** a abertura de chamados e acompanhamento junto a IBM para casos de inconformidade do produto e a implementação e atualização de novas versões.

§ 5º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regerem esta Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

SEGUNDA - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado da IBM em gerenciamento de DB2.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), sendo 12 parcelas mensais no valor de R\$ ----- (-----).

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a especificação técnica são partes integrantes deste contrato.

§ 4º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

QUARTA - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Isento

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090

§ 1º O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

§ 2º - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA**, inclusive obrigações fiscais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

§ 3º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente, de 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços correspondentes.

QUINTA - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 17/01.00117**.

SEXTA – Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos; e
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo Único - A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

SETIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

III – Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

OITAVA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

NONA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DECIMA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.



DECIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: